



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

LIDO EM: 03/07/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, E A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: MESA DIRETORA.

PROMULGAÇÃO EM 10/07/2023.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 11/07/2023, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2.811, PÁGINAS 18 A 19.

RESOLUÇÃO Nº 002/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003 / 23

Autor: MESA DIRETORA.

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a criação do serviço de informação ao cidadão – SIC, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I DO GOVERNO DIGITAL

Art. 2º Este capítulo estabelece normas internas a serem observadas para o cumprimento com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Art. 3º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – a aproximação entre a gestão municipal e o cidadão, disponibilizando informação de forma clara e fácil;

III – o uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

IV – a busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 4º Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes a carta de serviços ao cidadão.

II – monitorar e implementar ações de melhoria do serviço público prestado, com base no resultado da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços e atendimento aos índices de transparência.

Art. 5º São garantidos aos usuários da plataforma digital da Câmara Municipal:



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003 / 23

I – gratuidade no acesso às plataformas digitais como: SAPL, Site, Portal da Transparência;

II – atendimento nos termos da carta de serviço ao cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes a obtenção de documentos no formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 6º Os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores da base de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente.

Art. 7º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I – Carta de serviços ao usuário;

II – Transparência Municipal;

III – E-Sic: Sistema eletrônico de informação ao cidadão, portal da transparência;

IV – Diário oficial eletrônico;

V – Consulta concursos públicos e processos seletivos;

VI – Legislação Municipal.

Art. 8º O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo legislativo, com objetivo de promover o acesso universal à prestação digital de serviço.

CAPÍTULO II DO SIC

Art. 9º A Câmara Municipal de Sarandi buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico(e-SIC) e por meio presencial através do (SIC). Obedecendo aos dispostos nos artigos 2º, 3º e 4º da portaria nº 112/2021.

Art. 10 A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, em formato digital, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Compete ao Diretor de Relações Institucionais da Câmara Municipal de Sarandi utilizar esta Resolução para fornecer as informações solicitadas de forma clara e de fácil compreensão ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela lei federal nº 12.527/2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 03 dias do mês de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003 / 23

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de se melhorar o desempenho dos processos internos da Câmara Municipal de Sarandi.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos dispostos nas leis federais pela Câmara Municipal de Sarandi.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 147 A, inciso III da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.527/2011.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021.

Este Projeto de Resolução é necessário para estabelecer procedimentos para que a Câmara Municipal de Sarandi, cumpra com maior eficiência e eficacia as determinações da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017).

Observando a necessidade da normatização de resolução em questão para o atendimento do item 15.5 da rodada anual de avaliação da transparência pública dos portais oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos municipais, visando à composição do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: 2023, onde se pede a regulamentação e divulgação da Governo Digital no portal oficial do órgão.

O presente Projeto de Resolução, de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do Art. 38 da LOM, assim dispõe:

“Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

~~EUNILDO ZANCHIM~~
Presidente

~~ERASMO CARDOSO PEREIRA~~
1º Secretário

~~BELMIRO DA SILVA FARIAS~~
Vice-Presidente

~~IRENI MOURA FARIAS~~
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 105-PROJETO DE RESOLUÇÃO CMS. - Nº 3 / 2023
SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA: 04/07/2023 - 13:01

Requerente: MESA DIRETORA

CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70

RG/Insc. Est.:

Endereço: Maringá, 660

Complemento: Câmara Municipal de Sarandi

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-000

Telefone: (44) 4009-1750

ASSUNTO: REGULAMENTA

O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO.

REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, E A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".



	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR. Fone: (44)-4009-1750 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br</p>
---	---

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Resolução nº 003/2023.

Autor: Mesa Diretora.

Assunto: Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a criação do serviço de informação ao cidadão – SIC, na forma que especifica.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
 () Sim

1. Lei Ordinária nº 2.432/2018, dispõe sobre a disponibilização e acesso a informações no portal da transparência, conforme Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência), Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso a informação).

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
 () Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
 () Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
 () Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
 () Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
 () Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 04 de julho de 2023.


THAIS SÁBIO JANUNZZI
 Divisão de Arquivo Histórico





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Resolução nº 003/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS, passa a relatar sobre o Projeto de Resolução N° 003/2023, de Autoria da Mesa Diretora, o qual Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a criação do serviço de informação ao cidadão – SIC, na forma que especifica, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

Irene Moura Farias
IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF



Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJ. RESOLUÇÃO N° 003/2023

EMENTA: REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, LEI FEDERAL N° 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, E A LEI FEDERAL N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 6^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06/07/2023 COM 06 VOTOS FAVORÁVEIS E 01 VOTO CONTRÁRIO.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1 ^a DISCUSSÃO	2 ^a DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	SIM		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	NÃO		
BELMIRO DA SILVA FARIAZ	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	SIM		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	AUSENTE		
EUNILDO ZANCHIM	NÃO VOTA		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	SIM		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	SIM		
IRENI MOURA FARIAZ	SIM		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	AUSENTE		

SARANDI, 11/07/2023.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA N° 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA N° 021/2023

